

PROTOCOLO
4596/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

14/2020

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 2; Ano: 2020
Número do processo: 0004596/2020

Número do processo: 0004596/2020

Número único: 8B5.2X3.150-0W

Protocolado em: 30/01/2020 15:06

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CANCELA

Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CPF do requerente:

Endereço: Rua AVENIDA VENEZUELA Nº 247 - CEP: 83820-554

Complemento:

Telefone: (41) 3608-0081

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: BAIRRO NACOES

E-mail: secretariadeobrasfrg@gmail.com

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

- 1 Ofício
- 2 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 3 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 4 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 5 CÓPIA DOCUMENTO
- 6 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 7 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 8 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 9 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 10 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 11 CÓPIA DOCUMENTO
- 12 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 13 CERTIDÃO DE DÉBITOS

Número



COBERTA = 36/2020
PROCESSO ADM = 36



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554. Fazenda Rio Grande/Paraná
Fone: (41) 3627-8519

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande



OFÍCIO N° 48

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2020.

Ref.: Dispensa de Licitação para Aquisição de Cancela

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar Dispensa de procedimento licitatório para a aquisição de Cancela, de acordo com as especificações contidas abaixo e nos anexos.

OBJETO:

- O objeto do presente é a aquisição de Cancela: - 01 (uma) Cancela automática com gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática
- Barreira de alumínio ou PVC, com 6m de comprimento, podendo ser fixada em qualquer lado do corpo da cancela.
 - Sistema de escamoteamento para destravamento manual.
 - Tempo de abertura: 4 segundos
 - Tempo de fechamento: 5 segundos
 - Sistema de anti esmagamento
 - Fechamento automático por sistema de fotocélula
 - Motor de 1HP
 - Alimentação: 110 ou 220V
 - Entregue no endereço Av. Venezuela, 247, Fazenda Rio Grande-PR.

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Obras Públicas de Fazenda Rio Grande está instalada em um prédio anteriormente ocupada pela antiga Madejat e possui uma guarita e cancela de restrição de acesso ao estacionamento interno reservado para as máquinas, tratores, caminhões e veículos locados a serviço da SMOP. Atualmente o controle é realizado através de uma cancela com abertura manual pelos responsáveis pela vigilância patrimonial e o serviço além de atrasar a entrada, também apresenta as dificuldades devido à exposição de uma pessoa para proceder com a abertura exposta às variações climáticas. A finalidade desta aquisição é atender as necessidades da Administração Pública visando o controle da entrada e saída de veículos, a preservação do patrimônio e a segurança dos servidores.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas**

Rua Av. Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554. Fazenda Rio Grande/Paraná
Fone: (41) 3627-8519

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

DO CONTRATO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

O Prazo de vigência de contrato deverá ter duração de 15 (quinze) meses a contar da assinatura do Contrato, considerando o período de garantia de 01 (um) ano.

O prazo para a entrega do equipamento deverá ser de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

A contratada deverá efetuar a entrega do equipamento de acordo com as especificações contidas no anexo, sob pena de não ser aceito/recebido.

GARANTIA:

A Garantia da Cancela ora solicitada, é de 01(um) ano.

FISCALIZAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA:

O responsável pelo recebimento do equipamento ficará a cargo do Servidor **Eduardo Abilio Reolon**, matrícula 355615, CPF 051.666.309-71 lotado no S.M.O.P., bem como a verificação de suas especificações, de acordo com as definidas no anexo

A fiscalização administrativa do **CONTRATO** ficará a cargo da servidora **Eliete De Azevedo Oliveira** matrícula **357689** lotada no S.M.O.P., bem como a verificação das diretrizes contidas em contrato a ser firmado entre Prefeitura e empresa a ser contratada.

A entrega do equipamento deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), sito à Av. Venezuela, 247, Eucaliptos, CEP 838820-554, em dias úteis no horário compreendido entre 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira, devendo ser comunicado previamente via telefone/email (fone: 41-3627-8519 email secretariadeobrasfrg@gmail.com aos cuidados de Eduardo Abilio Reolon).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos Dotação Orçamentária 205.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme a entrega dos materiais, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, pelo encarregado pelo recebimento do produto e pelo fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554. Fazenda Rio Grande/Paraná
Fone: (41) 3627-8519

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande



Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

ESPECIFICAÇÕES:

Cancela automática com gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática. Barreira de alumínio ou PVC, com 6m de comprimento, podendo ser fixada em qualquer lado do corpo da cancela.

Sistema de escamoteamento para destravamento manual.

Tempo de abertura: 4 segundos

Tempo de fechamento: 5 segundos

sistema de anti esmagamento

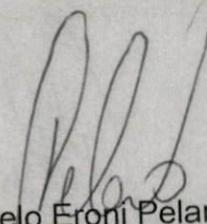
fechamento automático por sistema de fotocélula

Motor de 1HP

Alimentação: 110 ou 220V

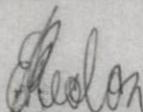
Entregue no endereço Av. Venezuela, 247, Fazenda Rio Grande-PR.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Marcelo Eroni Pelanda

Secretário Municipal de Obras Públicas

Decreto: 4940/2019


Eduardo Abilio Reolon

Responsável pelo Recebimento

Matrícula: 355615


Eliete de Azevedo Oliveira

Fiscal Administrativo

Matrícula: 357689

Ilmo. Senhor

Claudemir José Andrade

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554. Fazenda Rio Grande/Paraná
Fone: (41) 3627-8519

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

ANEXO AO OFÍCIO Nº. 48/2020 - SMOP

6062222

| Aquisição de Cancela | | | |
|----------------------|------|---|------------|
| ITEM | UNID | OBJETO | QUANTIDADE |
| 01 | Unid | Cancela automática com gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática. Barreira de alumínio ou PVC, com 6m de comprimento, podendo ser fixada em qualquer lado do corpo da cancela. Sistema de escamoteamento para destravamento manual. Tempo de abertura: 4 segundos Tempo de fechamento: 5 segundos sistema de anti esmagamento fechamento automático por sistema de fotocélula Motor de 1HP Alimentação: 110 ou 220V Entregue no endereço Av. Venezuela, 247, Fazenda Rio Grande-PR. | 1 |

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto: 4940/2019

Eduardo Abilio Reolon
Responsável pelo Recebimento
Matrícula: 355615

Eliete de Azevedo Oliveira
Fiscal Administrativo
Matrícula: 357689



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O objeto do presente é a aquisição de Cancela: - 01 (uma) Cancela automática com gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática

- Barreira de alumínio ou PVC, com 6m de comprimento, podendo ser fixada em qualquer lado do corpo da cancela.
- Sistema de escamoteamento para destravamento manual.
- Tempo de abertura: 4 segundos
- Tempo de fechamento: 5 segundos
- Sistema de anti esmagamento
- Fechamento automático por sistema de fotocélula
- Motor de 1HP
- Alimentação: 110 ou 220V
- Entregue no endereço Av. Venezuela, 247, Fazenda Rio Grande-PR.

2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Obras Públicas de Fazenda Rio Grande está instalada em um prédio anteriormente ocupada pela antiga Madejat e possui uma guarita e cancela de restrição de acesso ao estacionamento interno reservado para as máquinas, tratores, caminhões e veículos locados a serviço da SMOP. Atualmente o controle é realizado através de uma cancela com abertura manual pelos responsáveis pela vigilância patrimonial e o serviço além de atrasar a entrada, também apresenta as dificuldades devido à exposição de uma pessoa para proceder com a abertura exposta às variações climáticas. A finalidade desta aquisição é atender as necessidades da Administração Pública visando o controle da entrada e saída de veículos, a preservação do patrimônio e a segurança dos servidores.

3. GARANTIA:

A Garantia da Cancela ora solicitada, é de 01(um) ano.

4. DO CONTRATO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

O Prazo de vigência de contrato deverá ter duração de 15 (quinze) meses a contar da assinatura do Contrato, considerando o período de garantia de 01 (um) ano.

O prazo para a entrega do equipamento deverá ser de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho.



A contratada deverá efetuar a entrega do equipamento de acordo com as especificações contidas no anexo, sob pena de não ser aceito/recebido.

5. FISCALIZAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA:

O responsável pelo recebimento do equipamento ficará a cargo do Servidor **Eduardo Abilio Reolon**, matrícula 355615, CPF 051.666.309-71 lotado no S.M.O.P., bem como a verificação de suas especificações, de acordo com as definidas no anexo

A fiscalização administrativa do **CONTRATO** ficará a cargo da servidora **Eliete De Azevedo Oliveira** matrícula **357689** lotada no S.M.O.P., bem como a verificação das diretrizes contidas em contrato a ser firmado entre Prefeitura e empresa a ser contratada.

A entrega do equipamento deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), sito à Av. Venezuela, 247, Eucaliptos, CEP 838820-554, em dias úteis no horário compreendido entre 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira, devendo ser comunicado previamente via telefone/email (fone: 41-3627-8519 email: secretariadeobrasfrg@gmail.com aos cuidados de Eduardo Abilio Reolon).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos Dotação Orçamentária 205.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. CONTRATANTE

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

7.1.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

7.1.3. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

7.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 8666/93.



7.2. CONTRATADA

7.2.1. A contratada se obriga a cumprir todas as exigências mínimas desta solicitação;

7.2.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais;

7.2.3. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

7.2.4. Executar o objeto conforme item do anexo 1, contados da emissão da outorga do contrato ou outro documento equivalente;

7.2.5. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução;

7.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para o contratante;

7.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.2.8. Prestar quaisquer informações à Contratante, quando solicitada;

7.2.9. Garantir que todas as despesas inerentes à entrega do objeto serão inteiramente de sua responsabilidade.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme a entrega dos materiais, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, pelo encarregado pelo recebimento do produto e pelo fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços e



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554. Fazenda Rio Grande/Paraná
Fone: (41) 3627-8519

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal, prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

ESPECIFICAÇÕES:

Cancela automática com gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática.

Barreira de alumínio ou PVC, com 6m de comprimento, podendo ser fixada em qualquer lado do corpo da cancela.

Sistema de escamoteamento para destravamento manual.

Tempo de abertura: 4 segundos

Tempo de fechamento: 5 segundos

sistema de anti esmagamento

fechamento automático por sistema de fotocélula

Motor de 1HP

Alimentação: 110 ou 220V

Entregue no endereço Av. Venezuela, 247, Fazenda Rio Grande-PR.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Marcelo Eroni Pelanda
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto: 4940/2019

Eduardo Abilio Reolon
Responsável pelo Recebimento
Matrícula: 355615

Eliete de Azevedo Oliveira
Fiscal Administrativo
Matrícula: 357689

Ilmo. Senhor
Claudemir José Andrade
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 - Eucaliptos
CEP 83.820-554. Fazenda Rio Grande/Paraná
Fone: (41) 3627-8519

SECRETARIA MUNICIPAL DE

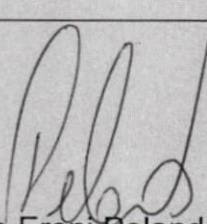
OBRAS

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande



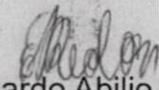
ANEXO I

| Aquisição de Cancela | | | |
|----------------------|------|---|------------|
| ITEM | UNID | OBJETO | QUANTIDADE |
| 01 | Unid | Cancela automática com gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática. Barreira de alumínio ou PVC, com 6m de comprimento, podendo ser fixada em qualquer lado do corpo da cancela. Sistema de escamoteamento para destravamento manual. Tempo de abertura: 4 segundos Tempo de fechamento: 5 segundos sistema de anti esmagamento fechamento automático por sistema de fotocélula Motor de 1HP Alimentação: 110 ou 220V Entregue no endereço Av. Venezuela, 247, Fazenda Rio Grande-PR. | 1 |


Marcelo Eroni Pelanda

Secretário Municipal de Obras Públicas

Decreto: 4940/2019


Eduardo Abilio Reolon

Responsável pelo Recebimento

Matrícula: 355615


Eliete de Azevedo Oliveira

Fiscal Administrativo

Matrícula: 357689

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.675.465/0001-94 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 11/05/2011 | |
| NOME EMPRESARIAL GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA - ME | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R PROFESSORA JULIA VALERY LEGAT NEAL | NÚMERO 475 | COMPLEMENTO | |
| CEP 81.810-590 | BAIRRO/DISTRITO XAXIM | MUNICÍPIO CURITIBA | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@GIGADATA.COM.BR | | TELEFONE (41) 3023-5676 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2011 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/02/2018** às **08:45:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores -
QSA**



CNPJ: 13.675.465/0001-94
NOME EMPRESARIAL: GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C

Nome/Nome Empresarial: GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade no dia **30/07/2018** às **13:26** (data e hora de Brasília).



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021382524-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.675.465/0001-94**
Nome: **GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA -ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **13.675.465/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:55 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: **0641.F6EC.319B.75E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.675.465/0001-94
Certidão nº: 189115407/2019
Expedição: 13/11/2019, às 10:37:47
Validade: 10/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.675.465/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.675.465/0001-94

Razão Social: GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA ME

Endereço: RUA NUNES MACHADO 575 LOJA 01 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2020 a 18/02/2020

Certificação Número: 2020012004063229212521

Informação obtida em 28/01/2020 10:50:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.- ME

CNPJ: 13.675.465/0001-94

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 614686-3

ENDEREÇO: R. PROFESSORA JULIA VALERY LEGAT NEAL, 475 - XAXIM, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

| Tributos | Exercício(s) |
|--|--------------|
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO) | 2018 e 2019 |

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **27902/2020**

EMITIDA EM: **28/01/2020**

VÁLIDA ATÉ: **26/02/2020**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **CA09.A214.B001.4A30-1.A2E3.B489.706A.1BB4-7**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94

NIRE: 41.207.059.695



Folha 01

23676

GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná à Avenida Nossa Senhora da Luz, 487, Apartamento 403, Bairro Bacacheri, CEP: 82.510-020, portador da carteira de identidade RG nº 4.619.154-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF/MF n.º 709.304.739-49, sócio único da sociedade mercantil: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA, com sede à Rua Professora Julia Valery Legat Neal, 475, Bairro Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP: 81.810-590, regularmente inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob o nº. 41.207.059.695, seção de 11/05/2011, Sexta Alteração Contratual sob o nº. 2017.544.364-5, seção de 26/09/2017, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 980-A e 1.033 da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS altera seu estado civil de casado sob o regime de comunhão parcial de bens para divorciado conforme Escritura Pública lavrada em notas do Cartório Distrital da Santa Quitéria, Curitiba/PR, em 15/02/2018, no livro 863-N, às folhas 164/166.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Admite neste ato o sócio JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Santa Maria/RS, nascido aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Frei Teófilo, 1.123, apartamento 01, bloco 02, Bairro Capão Raso, CEP: 81.130-070, portador da carteira de identidade RG n.º 505.290.592-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, CPF/MF n.º 615.872.730-04.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O sócio GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS, vende e transfere 500 quotas das 10.000 que possuía, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao sócio ingressante JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado e subscrito neste ato.

Parágrafo Único:

Declara -se que a sessão das quotas se deram de forma onerosa, dando aos sócios e sociedade, plena quitação das quotas cedidas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 17:53 SOB N° 20183310713.
PROTOCOLO: 183310713 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802899248. NIRE: 41207059695.
GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94

NIRE: 41.207.059.695

Folha 02

CLÁUSULA QUARTA:

A administração da sociedade ficará a cargo de: GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS, o qual pode assinar individualmente, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, inclusive a movimentação de contas bancárias, depósitos e outros encargos com relação à sociedade, bem como a representação da sociedade em Juízo e nas relações com terceiros, sendo, contudo, expressamente proibidos e nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por administradores e/ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, tais como avais, endossos e fianças de caução de favor, cujas decisões estão submissas à concordância dos sócios que representam a maioria das quotas, incluídas aí as quotas do próprio "ADMINISTRADOR", sendo que a remuneração será fixada de comum acordo entre os sócios quotistas.

CLÁUSULA QUINTA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante a Junta Comercial, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade Empresária por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Face à nova composição dos sócios o capital social subscrito, totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do país no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma fica assim distribuído:

| <u>TITULAR</u> | <u>Nº.QUOTAS</u> | <u>VALOR R\$</u> | <u>%</u> |
|---------------------------------|------------------|------------------|------------|
| GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS | 9.500 | 9.500,00 | 95 |
| JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA | 500 | 500,00 | 05 |
| TOTAL | 10.000 | 10.000,00 | 100 |



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 17:53 SOB Nº 20183310713.
PROTOCOLO: 183310713 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802899248. NIRE: 41207059695.
GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94

NIRE: 41.207.059.695



Folha 03

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

Em face das alterações acima, os sócios, mútuo consenso, resolvem consolidar o Contrato Social, fazendo-o nos moldes a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94

NIRE: 41.207.059.695

GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná à Avenida Nossa Senhora da Luz, 487, Apartamento 403, Bairro Bacacheri, CEP: 82.510-020, portador da carteira de identidade RG nº 4.619.154-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, CPF/MF nº 709.304.739-49 e JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Santa Maria/RS, nascido aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e um, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, à Rua Frei Teófilo, 1.123, apartamento 01, bloco 02, Bairro Capão Raso, CEP: 81.130-070, portador da carteira de identidade RG nº 505.290.592-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul, CPF/MF nº 615.872.730-04, sócios únicos da sociedade mercantil: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA, com sede à Rua Professora Julia Valery Legat Neal, 475, Bairro Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP: 81.810-590, regularmente inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob o nº. 41.207.059.695, seção de 11/05/2011, Sexta Alteração Contratual sob o nº. 2017.544.364-5, seção de 26/09/2017, resolvem alterar seus registros anteriores, bem como, consolidar seu Contrato Social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob à denominação social de: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA, com sede à Rua Professora Julia Valery Legat Neal, 475, Bairro Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP: 81.810-590.

Parágrafo Único:

A sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 17:53 SOB Nº 20183310713.
PROTOCOLO: 183310713 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802899248. NIRE: 41207059695.
GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94

NIRE: 41.207.059.695

Folha 04

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objetivo da sociedade é o ramo de: Serviços de suporte técnico, Manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Provedor de acesso as redes de comunicações, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 11/05/2011, regularmente inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob o nº. 41.207.059.695.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social inteiramente subscrito, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuindo entre os sócios:

A)- GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS, subscrive R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), divididos em 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizados e integralizados neste ato em moeda corrente do país.

B)- JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA, subscrive R\$ 500,00 (quinhentos reais), divididos em 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizados e integralizados neste ato em moeda corrente do país.

| SÓCIOS | Nº.QUOTAS | VALOR R\$ | % |
|---------------------------------|---------------|------------------|------------|
| GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS | 9.500 | 9.500,00 | 95 |
| JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA | 500 | 500,00 | 05 |
| TOTAL | 10.000 | 10.000,00 | 100 |

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da sociedade ficará a cargo de: GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS, o qual pode assinar individualmente, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, inclusive a movimentação de contas bancárias, depósitos e outros encargos com relação à sociedade, bem como a representação da sociedade em Juízo e nas relações com terceiros, sendo, contudo, expressamente proibidos e nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por administradores e/ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, tais como avais, endossos e fianças de caução de favor, cujas decisões estão submissas à concordância dos sócios que representam a maioria das quotas, incluídas aí as quotas do próprio "ADMINISTRADOR", sendo que a remuneração será fixada de comum acordo entre os sócios quotistas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 17:53 SOB Nº 20183310713.
PROTOCOLO: 183310713 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802899248. NIRE: 41207059695.
GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94

NIRE: 41.207.059.695



Folha 05

CLÁUSULA SEXTA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, valendo a presente como declaração de desimpedimento perante a Junta Comercial, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade Empresária por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único:

Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil e legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA:

Todas as deliberações sociais nas quais a lei não exija a aprovação de $\frac{3}{4}$ dos sócios, ainda que impliquem em alteração do contrato social, deverão ser tomadas por vontade dos sócios que representem, em conjunto ou isoladamente, a maioria absoluta do capital social da sociedade, especialmente nos casos de nomeação e destituição de diretor ou sócio.

CLÁUSULA NONA:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 17:53 SOB Nº 20183310713.
PROTOCOLO: 183310713 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802899248. NIRE: 41207059695.
GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94

NIRE: 41.207.059.695

Folha 06

- a) – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação;
- b) – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios administradores poderão ter retirada a título de pro-labore, pelos serviços prestados à sociedade na quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, em conformidade com o art. 1.065 do Código Civil de 2002, seu resultado será atribuído proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas, ou mantidos em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que haja seu interesse e consentimento dos sócios remanescentes. Não sendo admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido, com avaliação real dos bens por avaliador escolhido de comum acordo, ou por arbitramento judicial, facultado o estabelecimento de parcelamento de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas na reunião de sócios, aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 17:53 SOB N° 20183310713.
PROTOCOLO: 183310713 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802899248. NIRE: 41207059695.
GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94

NIRE: 41.207.059.695



Folha 07

Parágrafo Primeiro:

A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Segundo:

A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro:

Os administradores deverão apresentar na reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas dos administradores.

Parágrafo Quarto:

Os sócios convencionam que as deliberações provenientes das reuniões em tela deverão ser anotadas em livro de registro de atas das reuniões, sem necessidade de que tais deliberações sejam objeto de publicação ou registro no Registro Público de Empresas Mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, conforme estipulado pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive no que se referem a todos os procedimentos e sistemáticas contábeis aplicáveis.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 17:53 SOB Nº 20183310713.
PROTOCOLO: 183310713 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802899248. NIRE: 41207059695.
GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF: 13.675.465/0001-94

NIRE: 41.207.059.695

Folha 08

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem em comum acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas, em via única.

Curitiba/PR, 10 de Julho de 2018.

O reconhecimento de firma
encontra-se no verso.

SÓCIOS:

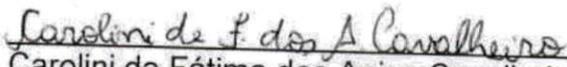


GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS

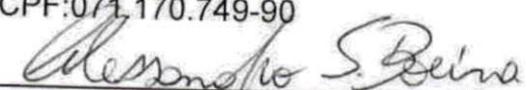


JANDERSON DE QUADROS OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:



Carolini de Fátima dos Anjos Cavalheiro
RG nº 10.296.714-3/PR
CPF: 071.170.749-90



Alessandro de Souza Boeira
RG nº 8.767.024-4/PR
CPF: 041.154.569-81



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 17:53 SOB Nº 20183310713.
PROTOCOLO: 183310713 DE 13/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802899248. NIRE: 41207059695.
GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CANCELA

Empresa: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA CNPJ: 13.675.465/0001-94

Contato: GUILHERME TRAMUJAS VASCONCELLOS Fone: (41)3023-5676

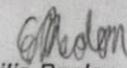
E-mail: gigadata@gigadata.com.br Fax:

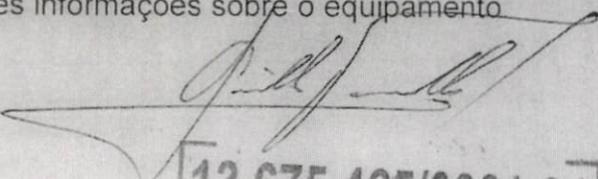
Prazo de Entrega: 15 dias Data: 28/01/2020

| Item | Unid. | Qtde | Descrição | Preço (R\$) |
|--------|-------|------|---|-------------|
| 1 | und | 1 | Cancela automática com gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática. Barreira de alumínio ou PVC, com 6m de comprimento, podendo ser fixada em qualquer lado do corpo da cancela. Sistema de escamoteamento para destravamento manual. Tempo de abertura: 4 segundos Tempo de fechamento: 5 segundos sistema de anti esmagamento fechamento automático por sistema de fotocélula Motor de 1HP Alimentação: 110 ou 220V Entregue no endereço Av. Venezuela, 247, Fazenda Rio Grande-PR. | 5.400,00 |
| Total: | | | | 5.400,00 |

Obs: Informamos que esta cotação de preços refere-se a uma fase de procedimento preliminar para contratação direta. Para maiores informações sobre o equipamento

Att.


Eduardo Abilio Reolon
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr
Secretaria Municipal de Obras Públicas
(41) 3608-2774
eduardo.frg@hotmail.com


13.675.465/0001-94

GIGADATA SOLUÇÕES
DE TECNOLOGIA LTDA. - ME

RUA PROFª JULIA V. L. NEAL, 475
XAXIM - CEP 81.910-590
CURITIBA - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CANCELAS

Empresa: CLOCK PONTO

CNPJ: 27.242.720/0001-10

Contato: Ozair Figueredo.

Fone: 41 - 3534 0165

E-mail: ozair@clockponto.com.br

Fax:

Prazo de Entrega: em até 10 dias úteis

Data: 27/01/2020.

| Item | Unid. | Qtde | Descrição | Preço (R\$) |
|---------------|-------|------|---|---------------------|
| 1 | und | 1 | <p>Cancela automática com gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática. Barreira de alumínio ou PVC, com 6m de comprimento, podendo ser fixada em qualquer lado do corpo da cancela.</p> <p>Sistema de escamoteamento para destravamento manual.</p> <p>Tempo de abertura: 4 segundos</p> <p>Tempo de fechamento: 5 segundos</p> <p>Sistema de anti esmagamento</p> <p>Fechamento automático por sistema de fotocélula</p> <p>Motor de 1HP</p> <p>Alimentação: 110 ou 220V</p> <p>Entregue no endereço Av. Venezuela, 247, Fazenda Rio Grande-PR.</p> | R\$ 5.974,00 |
| Total: | | | | R\$ 5.974,00 |

Obs: Informamos que esta cotação de preços refere-se a uma fase de procedimento preliminar para contratação direta. Para maiores informações sobre o equipamento.

Att.

Eduardo
Eduardo Abílio Reolon

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr

Secretaria Municipal de Obras Públicas

(41) 3608-2774

✉ eduardo.frg@hotmail.com

27.242.720/0001-10

CLOCK PONTO

Tamara Teixeira de Souza 10193281937

RUA FRANCISCO BETHÃO, 256
CIDADE JARDIM - CEP 83035-290
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

27/01/2020



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021383305-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.242.720/0001-10

Nome: **TAMARA TEIXEIRA DE SOUZA 10193281937**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAMARA TEIXEIRA DE SOUZA 10193281937

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.242.720/0001-10

Certidão nº: 3371233/2020

Expedição: 05/02/2020, às 09:15:27

Validade: 02/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAMARA TEIXEIRA DE SOUZA 10193281937 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.242.720/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9a Região
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro
CEP: 80.430-180 Fone:41-3310-7000



CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1o GRAU
(RECLAMADA)

Número: 2020.01.28-e6302bc5

(Válida por 30 dias)

Certificamos, a pedido do(a) interessado(a), que, até a presente data, nos registros de processos em curso nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9a Região, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE reclamatória(s), ou outro(s) procedimentos trabalhistas, em face de TAMARA TEIXEIRA DE SOUZA 10193281937, titular do CPF/CNPJ nº 242.720/0001-10.

OBSERVAÇÕES:

- a) A presente certidão não abrange os processos encerrados;
- b) A informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante, cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade;
- c) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho, ressalvada a responsabilidade do destinatário pela verificação do CPF/CNPJ informado e confirmação da autenticidade na página do Tribunal;
- d) Esta certidão NÃO GERA os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 9a Região.

Número: 2020.01.28-e6302bc5

Página 1 de 1

Certidão emitida em: 28.01.2020 às 11:51:50.894 BRT

Documento assinado com certificado digital por processoeletronico.jus.br em: 28.01.2020 às 11:51:50.894 BRT
Confira a autenticidade no site: www.trt9.jus.br/certidao
Código: 2020.01.28-e6302bc5



ORÇAMENTO DE PREÇOS

CURITIBA, 28 DE JANEIRO DE 2020.
 À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|------------|---------|---|----------------|--------------|
| 1 | 1 | UNIDADE | Cancela automática com gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática. Barreira de alumínio ou PVC, com 6m de comprimento, podendo ser fixada em qualquer lado do corpo da cancela. Sistema de escamoteamento para destravamento manual. Tempo de abertura: 4 segundos Tempo de fechamento: 5 segundos sistema de anti esmagamento fechamento automático por sistema de fotocélula Motor de 1HP Alimentação: 110 ou 220V Entregue no endereço Av. Venezuela, 247, Fazenda Rio Grande-PR. | R\$ 7.830,00 | R\$ 7.830,00 |
| VALOR TOTAL: SETE MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS | | | | | R\$ 7.830,00 |

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 (SESENTA) DIAS.

Redon



[Handwritten Signature]
 COMERCIAL PRINT LUX EIRELI
 28.818.594/0001-61



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021383315-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.818.594/0001-61**
Nome: **COMERCIAL PRINT LUX LTDA EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COMERCIAL PRINT LUX EIRELI**
CNPJ: **28.818.594/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:48:10 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: **B6DE.BD17.0785.81AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/02/2020 a 04/02/2020)

| Item | Fornecedor | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Venceu |
|------|------------|---------------|------------|----------------|-------------|--------|
|------|------------|---------------|------------|----------------|-------------|--------|

Número da Coleta: 36/2020 Data: 04/02/2020

Material: 66062222 - Cancela automática com gabinete de aço galvanizado com tra Unid.: UNI

| | | | | | | |
|-------------------------|--|--|-------|------------|----------|---------|
| 1 | GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA - (15011) | | 1,000 | 5.400,0000 | 5.400,00 | Sim *** |
| 1 | TAMARA TEIXEIRA DE SOUZA 10193281937 - (16061) | | 1,000 | 5.974,0000 | 5.974,00 | Não |
| 1 | COMERCIAL PRINT LUX LTDA. - (12851) | | 1,000 | 7.830,0000 | 7.830,00 | Não |
| Total da Coleta: | | | | | 5.400,00 | |

[Assinatura]
04/02/2020





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 0004596/2020



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Dispensa de licitação para aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$5.400,00 (cinco mil e Quatrocentos reais)

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 A 2021

| Código reduzido | Funcional | Fonte | Recursos |
|-----------------|-----------------------------------|-------|---------------|
| 205 | 08.01 15.452.0010 2.034.4.4.90.52 | 1512 | Livre/Próprio |

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

Não há previsão recursos financeiros.

6) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

04/02/2019

Teófilo Franklin dos Santos da Silva
Compras e Licitações
Matrícula 357710

Mauro Antônio Pedrosa
Matrícula - 349.586
Contador CRC/PR 044724/O-9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº XXX/2020

ID XXXX

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas o Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX e de outro como **CONTRATADA** a empresa **GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.**, estabelecida à Rua Professora Julia Valery Legat Neal, nº 475, Bairro Xaxim, Curitiba-Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.675.465/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **Guilherme Tramuja Vasconcellos**, portador do CPF/MF nº 709.304.739-49, pactuam o presente Contrato de Compra, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 4596/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras.

Parágrafo Primeiro: Especificação do objeto:

| Item | Unid | Qtde | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|------|---|----------------|--------------|
| 01 | Uni | 01 | Cancela automática com gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática. Barreira de alumínio ou PVC, com 6m de comprimento, podendo ser fixada em qualquer lado do corpo da cancela. Sistema de escamoteamento para destravamento manual. Tempo de abertura: 4 segundos Tempo de fechamento: 5 segundos sistema de anti esmagamento fechamento automático por sistema de fotocélula Motor de 1HP Alimentação: 110 ou 220V | R\$ 5.400,00 | R\$ 5.400,00 |



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | Entregue no endereço Av. Venezuela, 247, Fazenda Rio Grande-PR. | |
|--|--|--|--|

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de dispensa de Licitação xx/2019.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente contrato de compra será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 5.400,00 (Cinco mil e Quatrocentos Reais)

Parágrafo Segundo: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (Doze) Meses**, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do objeto do Contrato, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado na prestação de serviço/objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de Dispensa de Licitação, é vedada a prorrogação.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo pelo servidor **Eduardo Abilio Reolon, matrícula nº355615 CPF 051.666.309-71**, devidamente designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos do fornecimento do item.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo será efetivado com o "atesto" da Secretaria solicitante na Nota Fiscal originada do serviço previamente prestado.

Cláusula Terceira: Não poderá a Contratada recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

| Código Reduzido | Funcional | Fonte |
|-----------------|-----------------------------------|-------|
| 205 | 08.01 15.452.0010 2.034.4.4.90.52 | 1512 |

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: o item adquirido deve ter garantia de 12 (DOZE) meses.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início e no término da montagem, instalação e/ou desinstalação, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de montagem, instalação e/ou desinstalação;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

- a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) presentes razões de interesse público.
- d) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- e) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- f) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação XX/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, XXXX de XXXXX de 2019.

.....
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

.....
XXXXXXXXXX
COMÉRCIO DE PORTÕES CURITIBA –
EIRELI ME.

.....
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402
OAB/PR nº 47.878

.....
Marcelo Eroni Pelanda
Secretario Municipal Obras Públicas



Protocolo n º 4596
Memorando nº 48/2020

Requerente: Secretaria Municipal de obras Públicas

Ao jurídico,

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante; e por tratar-se aquisição de cancela automática. Remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de realizar a dispensa de licitação.

07-02-2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 063/2020

Processos nº 4596/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Dispensa de licitação

Pretende o município de Fazenda Rio Grande, através de requerimento inicial da Secretaria Municipal de obras, a aquisição, por dispensa de licitação para aquisição cancela automática.

Da análise do processo administrativo, temos que: o processo teve início com a requisição justificada da Secretaria Municipal interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. Foi juntada minuta do contrato. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito Municipal.

Considerando o valor cotado, verifica-se que há hipótese de dispensa de licitação em razão do valor conforme previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, nos estritos termos do que determina o citado dispositivos legal. A minuta de contrato juntada não encontra óbice frente à Lei de Licitações. No entanto, necessário lembrar que os limites constantes nos incisos I e II do art. 24 tem periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero); portanto, os tetos **não** se aplicam por evento ou por fornecedor; os limites constantes nos incisos I e II do art. 24 valem para a prefeitura municipal como um todo, sem diferenciação entre órgãos e secretarias. Diante do exposto, necessário que se ateste que a totalidade do item adquirido não ultrapasse o valor autorizado para contratação via dispensa, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Em ultrapassando, sugiro a aquisição via pregão.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de fevereiro de 2020.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Protocolo n º 4596/2020
Memorando nº48P/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Obras Públicas

À Administração,
Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

10-02-2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



PROTOCOLO N° 4596/2020 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2020

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras.

PESSOA JURÍDICA: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 13.675.465/0001-94

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e Quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária:

| Código reduzido | Funcional | Fonte | Recursos |
|-----------------|-----------------------------------|-------|---------------|
| 205 | 08.01 15.452.0010 2.034.4.4.90.52 | 1512 | Livre/Próprio |

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Fevereiro de 2020.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 15/2020

PROTOCOLO: 4596/2020

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 13.675.465/0001-94

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e Quatrocentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 10/02/2020

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº032/2020 de 11 de fevereiro de 2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 15/2020

PROTOCOLO: 4596/2020

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ:13.675.465/0001-94

VALOR:R\$ 5.400,00(cinco mil e Quatrocentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 10/02/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Assinatura

RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 15/2020
Pregão Presencial

O Pregoeiro do Município de Fazenda Rio Grande, em cumprimento aos itens 27. XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, para atendimento eventual direito de recurso (classificação/habilitação torna público o Resultado de análise de Amos Presencial nº 102/2019, o qual tem como objeto "o material escolar para os alunos matriculados nas tendo como vencedora as seguintes empresas: WTS SUPRIMENTOS DE INORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.083.020/0001-50, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Fazer

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal
Portaria 010



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020
Processo Administrativo nº. 25/2020 / Protocolo nº 43065/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO Registro de preços para aquisição de materiais de sinalização viária de Tintas e Microesferas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 21 de Fevereiro de 2020, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações (térreo).

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 11 de Fevereiro de 2020, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Fevereiro de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal
Portaria 052/2019

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.
CONTRATADO: MANOEL ANTONIO BARBOSA;
CPF: Nº. 319.408.979-04;
OBJETO: Locação de sala comercial no piso térreo, Rua Barbosa, nº 1.760, Bairro Iguazu, do Lote 03 da C. Grande/PR, com 177,85 m². O Imóvel será destinado para a Divisão de Treinamento e Sala de Ate. Secretária Municipal e Administração - Divisão de F. MODALIDADE: Dispensa de Licitação 11/2015, nº. 8.666/93;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 1033/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da DATA DA ASSINATURA: 06/02/2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenador

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.
CONTRATADO: EDUCO ENSINO E CONSULTOR
CNPJ: 33.851.762/0001-50;
OBJETO: contratação de assessoria específica matemática. Conforme pedido da secretaria municipal de Educação. MODALIDADE: Dispensa de Licitação 07/2020;
PROTOCOLO: 49041/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhento reais)

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº033/2020 de 12 de fevereiro de 2020

Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
EXTRATO DA DISPENSA 15/2020
PROCESSO 4596/2020

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretária municipal de Obras.

ONDE SE LÊ:

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de licitação nº15/2020

LEIA-SE:

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de licitação nº14/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020
Processo Administrativo nº. 12/2020/ Protocolo nº 4066/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS (HOTEL) em apartamentos individuais, duplos ou triplos, para o atendimento das necessidades da Polícia Municipal de Assistência Social pertencentes a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande pelo período de 12 (doze) meses.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1055/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 02 de março às 09h00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações (térreo).

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 11 de fevereiro de 2020, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de fevereiro de 2020.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Aviso de Nova Data
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2020
Processo Administrativo nº. 17/2020/ Protocolo nº 32747/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de preço para locação de equipamentos rodoviários, conforme solicitação da Secretaria de Obras Públicas.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 12/02/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/03/2020 às 09h30 (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 fevereiro de 2020.

Edição 11 Setembro 2019
Eduardo Duarte Schellwieser
Pregoeiro Municipal
Portaria 10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
Processo Administrativo nº 01/2020 / Protocolo nº 43.606/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

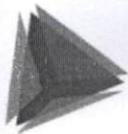
Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 01/2020, com objeto a "Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana da Avenida Portugal, com extensão total de 640 metros, contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas".

As empresas CIG CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 38.390.929/0001-93; KIPR PAVIMENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 26.786.913/0001-16; e TRASACON SANEAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 95.417.499/0001-43, resultaram habilitada atendendo as exigências estabelecidas no item 6.1 do edital, consoante Memorando Técnico 1/2020, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e Parecer Técnico de Qualificação Econômica, do setor de Contabilidade da Divisão de Compras e Licitações.

Os documentos referente a análise técnica encontram-se fixados nos autos do processo com vistas junto a Comissão Permanente de Licitações, e junto ao edital no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

Fazenda Rio Grande, 11 de fevereiro de 2020.

Luiz Rafael Lopes
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº.072/2019



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais | |
|--|---|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE |
| Ano* | 2020 |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 14 |
| Modalidade* | Processo Dispensa |
| Número edital/processo* | 36 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| Instituição Financeira | |
| Contrato de Empréstimo | |
| Descrição Resumida do Objeto* | Dispensa de licitação para aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras. |
| Dotação Orçamentária* | 0801203444905200000000000000 |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 5.400,00 |
| Data Publicação Termo ratificação | 12/02/2020 |
| Data de Lançamento do Edital | |
| Data da Abertura das Propostas | |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? | <input type="checkbox"/> |
| Há cota de participação para EPP/ME? | <input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00 |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? | <input type="checkbox"/> |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? | <input type="checkbox"/> |
| Data Cancelamento | |

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 10866678751 ([Logout](#))



CONTRATO Nº 015/2020

ID 3373

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas o Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.609-63, e de outro como **CONTRATADA** a empresa **GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.**, estabelecida à Rua Professora Julia Valery Legat Neal, nº 475, Bairro Xaxim, Curitiba-Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.675.465/0001-94, inscrição estadual: 9056046515, telefone: (41) 3023-5676, e-mail: gigadata@gigadata.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Guilherme Tramuja Vasconcellos**, portador do CPF/MF nº 709.304.739-49, pactuam o presente Contrato de Compra, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 4596/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras.

Parágrafo Primeiro: Especificação do objeto

| Item | Unid | Qtde | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|------|--|----------------|--------------|
| 01 | Uni | 01 | Cancela automática com gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática. Barreira de alumínio ou PVC, com 6m de comprimento, podendo ser fixada em qualquer lado do corpo da cancela. Sistema de escamoteamento para | R\$ 5.400,00 | R\$ 5.400,00 |

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



| | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|
| | | | destravamento manual. Tempo de abertura: 4 segundos Tempo de fechamento: 5 segundos sistema de anti esmagamento fechamento automático por sistema de fotocélula Motor de 1HP Alimentação: 110 ou 220V Entregue no endereço Av. Venezuela, 247, Fazenda Rio Grande-PR. | | |
|--|--|--|---|--|--|

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de dispensa de Licitação 014/2020.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente contrato de compra será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 5.400,00 (Cinco mil e Quatrocentos Reais)

Parágrafo Segundo: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas



as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (Doze) Meses**, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de Dispensa de Licitação, é vedada a prorrogação.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo pelo servidor **Eduardo Abilio Reolon, matrícula nº355615 CPF 051.666.309-71**, devidamente designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos do fornecimento do item.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo será efetivado com o "atesto" da Secretaria solicitante na Nota Fiscal originada do serviço previamente prestado.

Cláusula Sexta: Não poderá a Contratada recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

| Código Reduzido | Funcional | Fonte |
|-----------------|-----------------------------------|-------|
| 205 | 08.01 15.452.0010 2.034.4.4.90.52 | 1512 |

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: o item adquirido deve ter garantia de 12 (DOZE) meses.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Nona: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;



- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Primeira: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do objeto do Contrato, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado na prestação de serviço/objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início e no término da montagem, instalação e/ou desinstalação, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o



prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de montagem, instalação e/ou desinstalação;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:
descumprir as condições estabelecidas no Contrato:

não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
presentes razões de interesse público.

o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 014/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

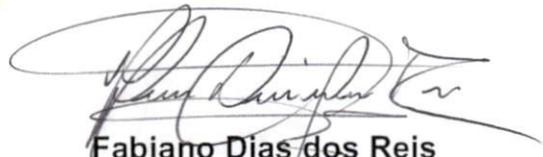
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2020.

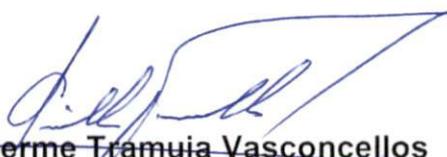
P/ contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

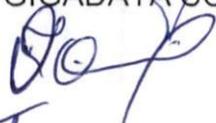

Marcelo Eroni Pelanda
Secretario Municipal Obras Públicas


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:


Guilherme Tramuja Vasconcellos
GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:



ANDERSON DE OLIVEIRA
CPF 615 872 730-04



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021382524-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.675.465/0001-94**

Nome: **GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA -ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **13.675.465/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:55 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: **0641.F6EC.319B.75E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA.- ME

CNPJ: 13.675.465/0001-94

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 614686-3

ENDEREÇO: R. PROFESSORA JULIA VALERY LEGAT NEAL, 475 - XAXIM, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

| Tributos | Exercício(s) |
|--|--------------|
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO) | 2018 e 2019 |

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 27902/2020

EMITIDA EM: 28/01/2020

VÁLIDA ATÉ: 26/02/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: CA09.A214.B001.4A30-1.A2E3.B489.706A.1BB4-7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.675.465/0001-94

Certidão n°: 189115407/2019

Expedição: 13/11/2019, às 10:37:47

Validade: 10/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.675.465/0001-94, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.675.465/0001-94

Razão Social: GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA ME

Endereço: RUA NUNES MACHADO 575 LOJA 01 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2020 a 08/03/2020

Certificação Número: 2020020803385551286996

Informação obtida em 14/02/2020 15:52:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2020 – ID3373

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA;
CNPJ: 13.675.465/0001-94;
OBJETO: "Aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eduardo Abilio Reolon, matricula nº355615 ;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 14/2020;
PROTOCOLO: 4596/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e Quatrocentos Reais);

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº040/2020 de 21 de fevereiro de 2020

Página 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020 - ID3370

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.
CNPJ: 05.916.540/000-60.
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski, CRN8 5285.
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 - Dispensa de Licitação 011/2020.
PROTOCOLO: 37405/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial do Município.
VALOR TOTAL: R\$ 1.747.085,00 (Um milhão setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81320-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020 - ID3372

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CERRO AZUL - COOPAFI CERRO AZUL.
CNPJ: 08.751.550/0001-54.
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski, CRN8 5285.
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 - Dispensa de Licitação 013/2020.
PROTOCOLO: 37405/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial do Município.
VALOR TOTAL: R\$ 633.699,85 (Seiscentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81320-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020 - ID3371

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ARAUCÁRIA E REGIÃO.
CNPJ: 29.010.255/0001-17.
OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Deysi C. Wielewski, CRN8 5285.
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 - Dispensa de Licitação 012/2020.
PROTOCOLO: 37405/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32/2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial do Município.
VALOR TOTAL: R\$ 56.803,60 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos).
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81320-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020 - ID3373

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADO: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 13.875.465/0001-94.
OBJETO: "Aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras".
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eduardo Abilio Reolon, matrícula nº355615 ;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 14/2020.
PROTOCOLO: 4599/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35/2020.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.
VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e Quatrocentos Reais).
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81320-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 5200 | Natureza: Principal | Nome do PDF: | Nº Protocolo / Ano: | Ata Reg. Preços: |

Nº Contrato: 15/2020 | Tipo de Contrato: AQUISIÇÃO CANCELA AUTOMÁTIC | Origem do Contrato: Própria Entidade | Tipo Pagamento: 2 - À Prazo | Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade | Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE | Processo / Ano: 36 2020 | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços: | Compra Direta / Ano: | Fornecedor: 15011 | Listar | GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA

| Datas | | Valores | |
|-----------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------|
| Data da Assinatura: | 12/02/2020 | Valor do Contrato: | 5.400,00 |
| Data da Vigência de: | 21/02/2020 à 22/02/2021 | Acréscimos (+): | 0,00 |
| Alteração do Prazo do Contrato: | 00/00/0000 | Supressões (-): | 0,00 |
| Data do Cancelamento do Contrato: | 00/00/0000 | Total: | 5.400,00 |

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras.

Observações: DL 14/2020

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5200

| Código | Nome do Veículo de Comunicação | Data da Publicação | Tipo Meio Comunicação |
|--------|---------------------------------------|--------------------|--------------------------------|
| 264 | PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G | 21/02/2020 | Jornal de Circulação Municipal |





Protocolo: 459612020 Requerente: S.M. Obras Públicas

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

10/03/2020



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 7; Ano: 2020

Número do processo: 22057/2020

Número do processo: 0022057/2020

Número único: G73.820.0C6-08

Protocolado em: 09/06/2020 10:49

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Alteração do Fiscal de contrato - DL - 14/2020

Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CPF do requerente:

Endereço: Rua AVENIDA VENEZUELA Nº 247 - CEP: 83820-554

Complemento:

Telefone: (41) 3608-0081

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: BAIRRO NACOES

E-mail: secretariadeobrasfrg@gmail.com

Beneficiário: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

| Código | Descrição |
|--------|-----------|
| 1 | Ofício |

Número

DL 24/20





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.800-000

Fone: (41) 3333-1199

Email: secretariadeobrasfmg@fazendario.gr.br

CNPJ 95.422.988/0001-00



OFÍCIO Nº 263– SMOP

Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2020.

Ref. Aditivo do Contrato 15/2020: substituição de Fiscal de Contrato

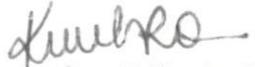
Senhores,

Considerando a Exoneração da Servidora Eliete através do Decreto n.º 5259/2020. Solicitamos a substituição do Fiscal do Contrato número 15/2020 – DL 14/2020 – Empresa Gigadata Soluções de Tecnologia Ltda. Para tanto, indico a servidora karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 045.501.519-86.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Cleiton Moreira Hamm
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto n. 5249/2020


karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas
Fiscal Administrativo do Contrato

À:
Secretaria Municipal de Administração/Compras e Licitações



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 16/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0022057/2020

| | | |
|--|-----------------------------|------------------------|
| Número do processo: 0022057/2020 | Situação: Em análise | Em trâmite: Não |
| Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS | | |
| Beneficiário: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS | | |
| Solicitação: 8 - Processo | | |

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0022057/2020

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 14/07/2020 10:01:55

Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer. Em anexo cópia do contrato 15/2020.

Fazenda Rio Grande - PR, 16 de Julho de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Data: 16/07/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0022057/2020

Número do processo: 0022057/2020 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Beneficiário: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Solicitação: 8 - Processo

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0022057/2020

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 14/07/2020 10:01:55

Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer. Em anexo cópia do contrato 15/2020.

Fazenda Rio Grande - PR, 16 de Julho de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



CONTRATO Nº 015/2020

ID 3373

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas o Sr. **Marcelo Eroni Pelanda**, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.609-63, e de outro como **CONTRATADA** a empresa **GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.**, estabelecida à Rua Professora Julia Valery Legat Neal, nº 475, Bairro Xaxim, Curitiba-Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.675.465/0001-94, inscrição estadual: 9056046515, telefone: (41) 3023-5676, e-mail: gigadata@gigadata.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Guilherme Tramuja Vasconcellos**, portador do CPF/MF nº 709.304.739-49, pactuam o presente Contrato de Compra, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 4596/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras.

Parágrafo Primeiro: Especificação do objeto

| Item | Unid | Qtde | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|------|--|----------------|--------------|
| 01 | Uni | 01 | Cancela automática com gabinete de aço galvanizado com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática. Barreira de alumínio ou PVC, com 6m de comprimento, podendo ser fixada em qualquer lado do corpo da cancela. Sistema de escamoteamento para | R\$ 5.400,00 | R\$ 5.400,00 |



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



| | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|
| | | | destravamento manual. Tempo de abertura: 4 segundos Tempo de fechamento: 5 segundos sistema de anti esmagamento fechamento automático por sistema de fotocélula Motor de 1HP Alimentação: 110 ou 220V Entregue no endereço Av. Venezuela, 247, Fazenda Rio Grande-PR. | | |
|--|--|--|---|--|--|

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de dispensa de Licitação 014/2020.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente contrato de compra será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 5.400,00 (Cinco mil e Quatrocentos Reais)

Parágrafo Segundo: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas



as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (Doze) Meses**, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de Dispensa de Licitação, é vedada a prorrogação.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo pelo servidor **Eduardo Abilio Reolon, matrícula nº355615 CPF 051.666.309-71**, devidamente designado como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos do fornecimento do item.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo será efetivado com o "atesto" da Secretaria solicitante na Nota Fiscal originada do serviço previamente prestado.

Cláusula Sexta: Não poderá a Contratada recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

| Código Reduzido | Funcional | Fonte |
|-----------------|-----------------------------------|-------|
| 205 | 08.01 15.452.0010 2.034.4.4.90.52 | 1512 |

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: o item adquirido deve ter garantia de 12 (DOZE) meses.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Nona: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;



- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Primeira: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do objeto do Contrato, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado na prestação de serviço/objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início e no término da montagem, instalação e/ou desinstalação, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o



prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de montagem, instalação e/ou desinstalação;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:
descumprir as condições estabelecidas no Contrato:

não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
presentes razões de interesse público.

o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 014/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

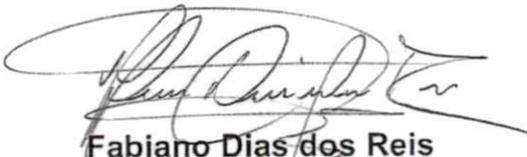
Cláusula Décima Sétima: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2020.

P/ contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Marcelo Eroni Pelanda
Secretario Municipal Obras Públicas


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:


Guilherme Tramuja Vasconcellos
GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:



JANDERSON DE VASCONCELOS OLIVEIRA
CPF 615 872 730-04

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 533/2020

Processo nº 22057/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Alteração de Fiscal

Trata-se de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Obras, referente ao contrato 015/2020, no qual pede-se a inclusão da servidora Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, como fiscal como fiscal do contrato, substituindo o atual fiscal.

Inexiste óbice à pretendida inclusão, podendo ser realizada através de aditivo contratual. Para tanto, necessária anuência do Secretário da pasta interessada, que já consta no processo, e a autorização do Prefeito Municipal.

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de julho de 2020.

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 16/07/2020

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0022057/2020

| | | |
|--|-----------------------------|------------------------|
| Número do processo: 0022057/2020 | Situação: Em análise | Em trâmite: Não |
| Requerente: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS | | |
| Beneficiário: 143515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS | | |
| Solicitação: 8 - Processo | | |

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0022057/2020

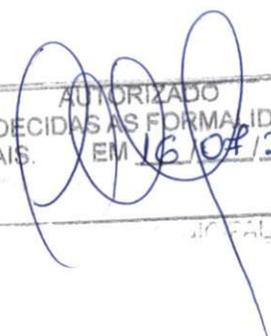
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 16/07/2020 15:01:57

Parecer: Ao Secretário Municipal de administração, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019


AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 16/07/2020

Fazenda Rio Grande - PR, 16 de Julho de 2020.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 15/2020 ID 3373 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA GIGADATA
SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº.

95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº.

837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Cleiton Moreira Hamm**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.742.009-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GIGADATA SOLUÇÕES DE**

TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.

13.675.465/0001-94, Inscrição Estadual nº. 9056046515, com endereço à Rua Professora Julia Valery Legat Neal, nº 475, Bairro Xaxim, Curitiba - Paraná, CEP 81810-590, telefone (41) 3023-5676, e-mail: gigadata@gigadata.com.br, neste ato

representado pelo Sr. **Guilherme Tramuja Vasconcellos**, inscrito no CPF sob nº

709.304.739-49, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a

necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo

administrativo nº 22057/2020, as partes resolvem Firmar o **1º Termo Aditivo** ao contrato

015/2020 ID: 3373, Celebrado em 12 de Fevereiro de 2020, originado da Dispensa de

Licitação de 14/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Eliete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689, ficando nomeada a Servidora **Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas**, CPF: 045.501.519-86.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 03 de Agosto de 2020.

P/ contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Cleiton Moreira Hamm
Secretário Municipal de Obras Públicas

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402

P/ Contratada:

Guilherme Tramuja Vasconcelos
GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

Anderson de Quadros OLIVEIRA
615 872 730.04



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020 – ID 3373

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA;

CNPJ: 13.675.465/0001-94;

OBJETO: "Aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras";

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 14/2020;

PROTOCOLO: 22057/2020;

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020

Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Eliete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689 ficando nomeada a Servidora **Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas**,
CPF: 045.501.519-86

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº193/2020 de 12 de agosto de 2020

Página 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2020 - ID 3373

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: GIGADATA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA;
CNPJ: 13.675.465/0001-94;
OBJETO: "Aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 14/2020;
PROTÓCOLO: 22057/2020;
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020
Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Elete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689 ficando nomeada a Servidora Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 045.501.519-88

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020 - ID 3431

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: R CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 07.734.183/0001-83;
OBJETO: "O objeto do presente Contrato é a execução de Contratação de empresa para pavimentação urbana Bairro Estados (LOTE II), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 006/2020, fornecida pelo CONTRATANTE";
MODALIDADE: Concorrência Pública 06/2020;
PROTÓCOLO: 22082/2020;
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020;
Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Elete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689, ficando nomeada a Servidora Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 045.501.519-88
Substitui o gestor do contrato original Cleiton Moreira Hamm, matrícula 355.283, ficando nomeada a servidora Paula Roberta Pedroni Bronkow, matrícula 351.242.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2020 ID 3411

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ENGECAP PROJETOS E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA;
CNPJ: 04.389.594/0001-25;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem no município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná";
MODALIDADE: Tomada de Preço 05/2019;
PROTÓCOLO: 25794/2020;
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020;
Substitui o fiscal Administrativo do contrato Genilza da Rocha Leite, matrícula 21601 ficando nomeada a Servidora Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 045.501.519-88.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2020 ID 3389

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana e pavimentação na Rua Macaúba, no Bairro Escalópolis, com extensão total de 143,80 metros (1.017,34 metros quadrados), contemplando a execução de obras de drenagem, pavimentação, obras complementares, sinalização viária no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transporte, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas";
MODALIDADE: Tomada de Preço 02/2020;
PROTÓCOLO: 23340/2020;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de Execução do contrato original por um de 60 (sessenta) dias a contar de 25/08/2020.
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato original o montante de **RS 46.392,86 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)**, referentes a alteração do projeto ou de suas especificações visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada.
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2019 - ID 3286

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Pavimentação urbana no Bairro Santa Terezinha - LOTE 03, com extensão total de 4.039,26 metros (sendo 1.487,03 metros cúbicos de revestimento CBUQ a serem aplicados na pista de rolagem, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2019;
MODALIDADE: Concorrência Pública 01/2019;
PROTÓCOLO: nº 25794/2020;
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020;
Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Genilza da Rocha Leite, matrícula 21601, ficando nomeada a Servidora Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 045.501.519-88.

Rozana Aparecida de Silva
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020 - ID 3420

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI;
CNPJ: 2.087.311/0001-72;
OBJETO: "Aquisição de Escavadeira Hidráulica, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e relatório do Sistema Beta Compras";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 029/2020;
PROTÓCOLO: 22077/2020;
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020;
Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Elete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689, ficando nomeada a Servidora Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 045.501.519-88.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2020 - ID 3430

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;
CNPJ: 27.657.370/0001-52;
OBJETO: "O objeto do presente Contrato é a execução de Contratação de empresa para pavimentação urbana Bairro Naples I (LOTE I), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 006/2020, fornecida pelo CONTRATANTE";
MODALIDADE: Concorrência Pública 06/2020;
PROTÓCOLO: 22085/2020;
DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020;
Substitui a fiscal Administrativo do contrato Original Elete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689 ficando nomeada a Servidora Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 045.501.519-88.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 62/2019 - ID 3238

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: EMPRESA ENGECALCON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOVEIS EIRELI;
CNPJ: 30.854.458/0001-79;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assentamento de revestimentos em calçadas em blocos intertravados, flocadilha e meio fio de concreto (pre-moldado), todos sem fornecimento de material, nas vias públicas do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 97/2018;
PROTÓCOLO: 22046/2020;
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020;
Substitui a fiscal Administrativa do contrato original Elete de Azevedo Oliveira, matrícula 357689, ficando nomeada a Servidora Karolline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas, CPF: 045.501.519-88.

Coordenação de Contratos

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controle Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2020

Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 5455
 Natureza: Aditivo de Alterações de Outras Cláu
 Nome do PDF:
 Nº Protocolo / Ano: 22057 / 2020 Alta Reg. Preços
 Cód. Seq. Principal: 5200 / 15/2020

Nº Contrato/Aditivo: 1/2020
 Tipo de Aditivo: AQUISIÇÃO CANCELA AUTOMÁTIC
 Origem do Aditivo: Própria Entidade
 Tipo Pagamento: 0 - Nenhum
 Forma Pagamento:
 Origem do Processo: Da entidade
 Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Processo / Ano: 36 / 2020
 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Compra Direta / Ano:
 Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)
 Fornecedor: 15011 Listar GIGADATA SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA

| Datas | | Valores | |
|----------------------------------|-------------------------|-------------------|-------------|
| Data da Assinatura: | 03/08/2020 | Valor do Aditivo: | 0,00 |
| Data da Vigência de: | 03/08/2020 à 22/02/2021 | Acréscimos (+): | 0,00 |
| Data do Cancelamento do Aditivo: | 00/00/0000 | Supressões (-): | 0,00 |
| | | Total: | 0,00 |

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de cancela automática, conforme pedido da secretaria municipal de Obras.
 Observações: substitui o fiscal do contrato ficando nomeado a servidora Karoline Rodrigues Custódio de Oliveira Ribas

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 5455

| Código | Nome do Veículo de Comunicação | Data da Publicação | Tipo Meio Comunicação |
|--------|---------------------------------------|--------------------|--------------------------------|
| 264 | PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G | 12/08/2020 | Jornal de Circulação Municipal |

Atendimento (0)

PT 08:48 19/08/2020



Protocolo: 22.054201 Requerente: S.M. Obras Públicas

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.



Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat: 352144

Coordenação de Contratos

19/09/2020